

## Representatividade dos gastos com pessoal nas receitas dos municípios mineiros: uma análise de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Representativeness of personnel expenses in the revenues of municipalities in Minas Gerais: an analysis in accordance with the Fiscal Responsibility Law

Flávia Silva Rosa<sup>1</sup>  
Cleyde Cristina Rodrigues<sup>2</sup>  
Michelle Aparecida Vieira<sup>3</sup>

406

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa foi analisar a representatividade dos gastos com pessoal sobre as receitas líquidas dos municípios do estado de Minas Gerais, considerando o período de 2019 a 2022. Com relação aos procedimentos metodológicos, este estudo classifica-se como documental, descritivo e quantitativo. Foram utilizadas as informações financeiras dos municípios, divulgadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - Demonstrativos das Despesas com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Visando a comparação entre os gastos com pessoal (GPES), foi realizado o teste de normalidade *Shapiro-Wilk* e posteriormente os testes de Análise de Variância e *Scott-Knott*. Nesse ínterim, foram obtidas as médias de gastos com pessoal e foi possível observá-las quanto ao recorte temporal e quanto às mesorregiões, assim como o cumprimento dos limites previstos na LRF. Os resultados permitiram classificar as mesorregiões em quatro grupos, conforme as médias de gastos com pessoal. Observou-se a maior parte dos gastos com pessoal obedeceram ao limite de 54% e foi possível verificar que em anos anteriores às eleições os gastos com pessoal tendem a ser maiores.

**Palavras-chave:** Lei Complementar n. 101/2000; Lei de Responsabilidade Fiscal; Limite de Gastos Municipais; Gastos com Pessoal; Municípios de Minas Gerais.

<sup>1</sup> Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba. E-mail: flavia.rosa@ufv.br

<sup>2</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia. Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba. E-mail: cleyde.rodrigues@ufv.br

<sup>3</sup> Doutora em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia. Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba. E-mail: michelle.vieira@ufv.br

Recebido em 10/01/2024

Aprovado em: 05/08/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



**Abstract:** The objective of this research was to analyze the representation of personnel expenses on the net revenues of municipalities in the state of Minas Gerais, considering the period from 2019 to 2022. Regarding methodological procedures, this study is classified as documentary, descriptive and quantitative. The financial information of the municipalities was used, published in the Accounting and Fiscal Information System of the Public Sector of the National Treasury, in the Fiscal Management Reports (RGF) - Statements of Personnel Expenses, Fiscal Budget and Social Security. Aiming to compare personnel expenses (GPES), the Shapiro-Wilk normality test was performed and subsequently the Analysis of Variance and Scott-Knott tests. In the meantime, average personnel expenses were obtained and it was possible to observe them in terms of time frame and mesoregions, as well as compliance with the limits set out in the LRF. The results made it possible to classify the mesoregions into four groups, according to their average personnel expenses. It was observed that the majority of personnel expenses complied with the limit of 54% and it was possible to verify that in years prior to elections, personnel expenses tend to be higher.

**Keywords:** Complementary Law n. 101/2000; Fiscal Responsibility Law; Municipal Spending Limit; Personnel expenses; Municipalities of Minas Gerais.

## Introdução

A despesa com pessoal concentra ampla atenção tanto dos gestores públicos quanto da população, visto que esse gasto se concebe de modo significativo em todos os entes federativos (SOUZA; NETO, 2012). À vista disso, o controle dos gastos públicos e os limites pré-estabelecidos de gastos com pessoal na União, Estados e Municípios teve origem na década de 1960, com a Constituição de 1967, que determinou no Artigo 66, parágrafo 4 que “[...] a despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento das respectivas receitas correntes” (BRASIL, 1967).

Algumas leis foram estabelecidas posteriormente para que se tivesse um controle nas receitas arrecadadas e despesas empenhadas pelos entes federativos, estabelecendo limites e orientações de determinados gastos, fazendo com que se buscasse eficiência e eficácia no que concerne a utilização dos recursos (COSTA *et al.*, 2019).

Nesse tocante, surgiu a Lei Complementar nº 101/2000, promulgada em 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual se tornou essencial para o controle das finanças públicas. Criada com o objetivo de apresentar mecanismos que façam com que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios possam apresentar uma gestão fiscal mais responsável, fazendo com que os riscos e desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas sejam prevenidos e retificados (BRASIL, 2000).

Podem-se destacar estudos de vários autores, tais como o de Rodrigues *et al.* (2019), que teve por objetivo definir as dificuldades enfrentadas frente a uma prefeitura no Espírito Santo, com relação aos limites com pessoal determinados na LRF, concluindo que a prefeitura ultrapassou o limite de alerta em alguns anos, mas nunca atingiu o limite máximo imposto pela lei, sendo assim, por ser um município pequeno que depende de repasses, este tem trabalhado para estar sempre dentro dos limites.

Nesse mesmo sentido, Oliveira (2022) buscou evidenciar o comportamento dos municípios brasileiros antes e após a implementação da LRF e constatou que antes do advento da referida lei, os gastos estavam abaixo do limite e, no decorrer do tempo, houve um aumento significativo. Diversos pesquisadores têm-se dedicado a realizar estudos sobre os gastos com pessoal principalmente após a implementação da LRF, especificadamente nos municípios. Ressalta-se que os municípios possuem um forte papel no que se refere a demandas impostas pela população, pois estão mais interligados diretamente aos problemas e soluções (GERIGK, 2008).

Os gastos com pessoal vêm se tornando significativos no orçamento público, visto que essa remuneração apresenta um constante crescimento, substancialmente em municípios menores (BERLT; BENDER FILHO; TRISTÃO, 2017). Com base nesse contexto, pergunta-se: Qual a representatividade dos gastos com pessoal nas receitas dos municípios do estado de Minas Gerais? Com o intuito de apresentar resultados sobre tal indagação, o objetivo principal desta investigação foi analisar a representatividade dos gastos com pessoal na administração pública, nos municípios mineiros, no período de 2019 a 2022, de acordo com a metodologia proposta na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Oliveira *et al.* (2017) o processo eleitoral municipal pode influenciar no percentual das despesas relativas à pessoal, pois há evidências de que, estes percentuais cresceram nos anos anteriores às eleições e nos anos seguintes. Desse modo, o recorte temporal escolhido começa em um ano que antecede as eleições de 2020 para se analisar o reflexo que os ciclos eleitorais têm sobre o comportamento dos gastos. O estudo abordou o estado de Minas Gerais, este que se destaca no cenário brasileiro, sendo representativo no cenário econômico, visto que se torna importante quanto a formação do Produto Interno Bruto (SILVA *et al.*, 2016).

Essa pesquisa buscou entender o papel dos gastos com pessoal no orçamento público e analisar o cumprimento dos limites vigentes impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como a visibilidade que estes gastos têm com relação a Receita Corrente Líquida nos

municípios de Minas Gerais. Sendo assim, a realização desse estudo pode servir de base para possíveis discussões sobre os gastos com pessoal nos municípios, a fim de fazer com que haja um bom planejamento.

### **A Lei Complementar n. 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar n. 101/2000, designada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), já conta com mais de duas décadas de existência. Suas regras estão voltadas para que haja o planejamento e o ajuste dos gastos públicos com relação às receitas arrecadadas, evitando o endividamento público e fazendo com que os entes federativos tenham a capacidade de investir (RODRIGUES *et al.*, 2019).

Na história do Brasil, nos últimos anos, verificou-se um processo de recessão econômica no país, o que impactou negativamente as receitas da União e conseqüentemente as dos municípios devido às reduções das transferências intergovernamentais advindas deste ente federativo (SILVA; FERREIRA; SOUZA, 2020). Na década de 90, houve o enfrentamento de impasses político-econômicos, o que estimulou a criação da LRF, removendo a liberdade de gastos ilimitados dos administradores públicos (ABRAHAM, 2015).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamenta o disposto nos artigos 163 e 169 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo as regras que dizem respeito à transparência, controle e fiscalização das ações da gestão aplicada no âmbito federal, estadual e municipal (AVELINO; MACHADO; CORRÊA, 2020). No que tange aos instrumentos, estes que foram dados ênfase na LRF, quanto ao planejamento dos gastos públicos na União, Estados, Distrito Federal e Municípios são os mesmos apresentados na Constituição Federal, os quais são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 2000).

Nesse sentido, a aprovação da LRF no Brasil foi referência para que a população participe, acompanhe e fiscalize como os recursos públicos estão sendo utilizados (RODRIGUES *et al.*, 2021). A mudança nos comportamentos dos administradores é evidente após a sanção da LRF, as contas públicas apresentaram uma situação melhor ao que era apresentado em períodos anteriores ao estabelecimento na LRF, o equilíbrio e a eficiência dos gastos fazem com que os municípios deixem de acumular déficit e apresentem superávit (SANTOLIN; JAYME JÚNIOR; REIS, 2009).

## A Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal

A receita pública é financiada para fornecer bens e serviços à população, sendo esses valores utilizados para a manutenção de hospitais, iluminação, escolas, dentre outros e são arrecadados através de impostos, indenizações, vendas, etc. (RODRIGUES *et al.*, 2021). As receitas correntes líquidas, são determinadas como proveitos recebidos através de pessoas do setor público ou privado, incluindo os encargos financeiros recebidos, que tenham efeito positivo no capital próprio (RODRIGUES *et al.*, 2021).

O artigo 2º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como receita corrente líquida:

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art.195, e no art. 239 da Constituição;

nos Estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional; na União, no Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio dos seus sistemas de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citado no § 9º do art. 201 da Constituição (BRASIL, 2000).

Nos municípios, as receitas arrecadadas são advindas de três impostos: o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o (ITBI) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, sendo fontes essenciais de receita que mantém a arrecadação dos municípios, juntos as taxas e contribuições de melhoria (SANTIN; PEREIRA; CAMARGO, 2017). Outra importante fonte de receita corrente nos municípios são as transferências, advindas dos Estados e da União, sobre as quais se observa, de acordo com Giubert (2005), que municípios menores apresentam maior dependência quando comparados aos municípios maiores, em que a dependência de recursos provenientes de transferências é menor.

Vários campos são abrangidos na LRF, porém ela possui um foco na redução dos gastos com pessoal e estabelece limites para estes, visto que a despesa com pessoal é cenário de grande gasto dos recursos públicos, pois os entes incluem a maior parte da arrecadação a folha de pagamento e os encargos sociais (RODRIGUES *et al.*, 2019).

A LRF define o conceito de despesa com pessoal, de acordo com artigo 18, sendo:

O somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos ,civis, militares e de membro de Poder , com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo entes às entidades de previdência. (BRASIL,2000).

Sendo assim, buscando diminuir o endividamento público, a Lei de Responsabilidade Fiscal adota critérios para fazer com que as despesas não cresçam a um nível maior do que for efetivamente arrecadado (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

### Os Limites de Gastos com Pessoal

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu limites de gastos com pessoal, direcionados a todas as esferas de poder, com relação às receitas, o quais não poderão ultrapassar os percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo estes: 50% (cinquenta por cento) para a União e 60% (sessenta por cento) para os Estados e Municípios, conforme discriminado no artigo 19 da LRF (BRASIL,2000). Foram definidos também percentuais a cada poder relativos a tais esferas, apresentado no Quadro 01:

Quadro 01. Limites de Despesas com Pessoal

ESFERA/ GOVERNO	PODER/ÓRGÃO	LIMITE LEGAL
FEDERAL	Poder Legislativo incluído o Tribunal de Contas da União	2,5%
	Poder Judiciário	6%
	Poder Executivo	40,9%
	Ministério Público da União	0,6%
ESTADUAL	Poder Legislativo incluído o Tribunal de Contas do Estado	3%
	Poder Judiciário	6%
MUNICIPAL	Poder Executivo	49%
	Ministério Público dos Estados	2%
	Poder Legislativo, incluído Tribunal de Contas do Município, quando houver	6%
	Poder Executivo	54%

Fonte: Adaptado de Brasil (2000) e Martins e Almeida (2021).

Observa-se que nos municípios, o percentual aplicado subdivide-se em 6 % para o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas, caso houver) e 54% para o Executivo.

No estado de Minas Gerais, até 2018 havia a exclusão de inativos e pensionistas para cálculo da despesa total com pessoal, o que era previsto na Instrução Normativa n° 05/2001

esta que foi revogada pela Instrução Normativa nº. 01/2018 que estabelece a inclusão dessas despesas no cálculo da despesa total com pessoal (DTP) (BIONDINI; DAVIS, 2020).

De acordo com o artigo 59, § 1º, os Tribunais de Contas irão alertar os poderes ou órgãos, caso a despesa total com pessoal ultrapasse 90% do limite, sendo denominado Limite de Alerta (BRASIL, 2000). O artigo 22 ressalta que ao final de cada quadrimestre será realizada a verificação no que tange o cumprimento dos limites estabelecidos, visto que em seu parágrafo único, determina que caso a despesa total com pessoal exceda 95% do limite (chamado de Limite Prudencial), ocorrerá algumas vedações ao poder ou órgão relatado no artigo 20:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal de qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (BRASIL,2000).

Nas prefeituras, o alerta ocorre quando o executivo atinge 48,6% com gastos com pessoal, para que os gestores possam se atentar no que concerne a ultrapassagem dos limites prudenciais, nesse caso não há ainda uma consequência a ser aplicada (RODRIGUES *et al.*, 2019).

### **Procedimentos Metodológicos**

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva, a qual para Gil (2008), possui o escopo de descrever as características de determinada população ou fenômenos, bem como instituir relações entre as variáveis. A abordagem do estudo foi predominantemente quantitativa, visto que identificou quais e quantos municípios seguiram os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (AVELINO; MACHADO; CORRÊA, 2021). Com base nos procedimentos de coleta de dados utilizados, classifica-se também como documental, uma vez que foram analisadas as informações disponibilizadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - Demonstrativos das Despesas com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A pesquisa documental consiste em materiais que podem ser reelaborados

conforme os objetivos da pesquisa ou aqueles que ainda não tiveram um tratamento minucioso (GIL, 1999).

Os objetos de pesquisa desta investigação foram os órgãos executivos dos municípios de Minas Gerais, no período de 2019 a 2022, subdivididos em suas dozes mesorregiões, conforme Tabela 1:

Tabela 1. Quantitativo de municípios por mesorregiões do Estado de Minas Gerais

Mesorregião	Municípios	Mesorregião	Municípios
Campos das Vertentes	36	Oeste de Minas	44
Central Mineira	30	Sul/Sudoeste de Minas	146
Jequitinhonha	51	Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	66
Metropolitana de Belo Horizonte	105	Vale do Mucuri	23
Noroeste de Minas	19	Vale do Rio Doce	102
Norte de Minas	89	Zona da Mata	142

**Fonte:** Adaptado pela autora de acordo com o IBGE (2023).

O recorte temporal escolhido começa em um ano que antecede as eleições municipais de 2020, pois estudos têm mostrado que os percentuais de gastos com pessoal aumentam fortemente nesse período (OLIVEIRA *et al.*, 2017). Quanto ao estado de Minas Gerais, Silva *et al.* (2012) ressaltam que o mesmo obtém fortes diferenças sociais e econômicas, tanto dentro e entre as regiões, retratando municípios desenvolvidos e demais com menor nível socioeconômico.

Para a realização da pesquisa, foram usadas as informações dos municípios publicadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) do Tesouro Nacional, visto que é o instrumento utilizado para receber informações financeiras, estatísticas e contábeis oriundas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União (SICONFI, 2023).

A representatividade dos gastos com pessoal nas receitas líquidas dos municípios foi investigada por meio dos índices percentuais dos gastos com pessoal dos entes municipais mineiros (GPES), disponibilizados no Siconfi, através dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) Demonstrativos das Despesas com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Executivos – 2º semestre ou 3º quadrimestre. Sendo assim, os municípios que não apresentaram os dados do último período do exercício, foram utilizados os do período inicial do mesmo. Foram obtidos 3.412 dados, sendo: 853 (ano 2019); 853 (ano 2020); 853 (ano 2021) e 853 (ano 2022).



A Despesa Total com Pessoal, pode ser interpretada como o total dos gastos de caráter ordenado dos agentes públicos ativos e inativos (KINCZESKI; MORÉ, 2020). A Receita Corrente Líquida, compete a soma das receitas tributáveis, de contribuições, industriais, agropecuárias, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos: nos municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas advindas de recompensas, mencionadas no art. 201, § 9º da Constituição Federal (BRASIL, 2000).

A análise estatística foi iniciada por meio do teste de *Shapiro-Wilk* para verificar a normalidade dos dados, com o auxílio do software Jamovi 2.4.8, conforme Tabela 2:

Tabela 2. Resultado do teste de normalidade de Shapiro-Wilk

Variável	Número de dados	Estatística W	Valor de p
% PESSOAL	3412	0,944	< 0,001

Fonte: Adaptado da saída do Jamovi 2.4.8 (2023)

Foi possível perceber, por meio do valor de p apresentado, que os dados que compõem a variável não apresentam distribuição normal. Posteriormente, considerando o resultado obtidos através do teste de normalidade, foi realizada uma comparação estatística entre as médias da variável GPES entre as mesorregiões e entre os anos, através dos testes de Análise de Variância (ANOVA) e *Scott- Knott* com o apoio do software estatístico SISVAR® versão 5.8 (Build 92).

### Análise e Discussão dos Resultados

Inicialmente, realizou-se uma análise descritiva das despesas com pessoal, separadas por mesorregião e por ano, contendo as medidas de máximo, mínimo, média, mediana, desvio-padrão e coeficiente de variação, conforme Tabela 3 e 4:

Tabela 3. Análise descritiva dos índices percentuais dos gastos com pessoal dos entes municipais mineiros (GPES) (2019-2022)

Ano	Dados	Média	Mediana	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	CV*
2019	853	47,1	47,4	4,26	21,120	66,3	9,05%
2020	853	45,7	45,9	4,95	17,870	63,8	10,83%
2021	853	43,3	43,3	6,3	0,510	101,0	14,55%
2022	853	43,6	44,1	5,76	11,630	58,7	13,21%

Nota: \*Coeficiente de variação

Fonte: Adaptado de Siconfi (2023)

Os resultados mostram que houve alteração dos gastos com pessoal ao decorrer dos anos, porém, a média da razão despesa total com pessoal/ RCL foi menor que o limite de 54% determinado na LRF, em todos os anos. Quando analisada as médias dos quatro anos, constatou-se que os maiores percentuais de gastos com pessoal foram em 2019 (47,1) e 2020 (45,7), de outro modo, os menores foram em 2021 (43,3) e 2022 (43,6). Identificou-se, por meio da análise do coeficiente de variação, que o ano com menor variabilidade dos dados em relação à média, foi o de 2019 (9,05%) e o maior em 2021 (14,55%). Calculando-se o valor médio das médias nesse período, tem-se 44,92, cerca de 20% inferior ao limite estabelecido em lei para o poder executivo dos municípios.

Tabela 4. Análise descritiva dos índices de gastos com pessoal dos entes municipais mineiros (GPES) considerando as mesorregiões (2019-2022)

Mesorregião	N	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo	CV*
Campo das Vertentes	144	45,7	45,8	6,70	29,98	101,0	14,66%
Central Mineira	120	44,4	45,0	6,49	0,51	56,7	14,62%
Jequitinhonha	204	46,1	47,0	5,56	25,70	76,1	12,06%
Metropolitana de BH	420	42,5	43,5	7,04	11,63	59,3	16,56%
Noroeste de Minas	76	44,4	44,5	4,46	32,70	55,1	10,05%
Norte de Minas	356	47,9	47,8	3,93	36,29	59,2	8,20%
Oeste de Minas	176	44,9	45,2	4,28	28,91	55,4	9,53%
Sul/Sudoeste de Minas	584	44,1	44,4	4,78	28,19	66,3	10,84%
Triângulo Mineiro/ Alto Pba	264	43,4	43,9	6,31	16,36	83,4	14,54%
Vale do Mucuri	92	46,4	47,1	5,38	36,20	63,1	11,59%
Vale do Rio Doce	408	45,8	46,1	5,33	28,24	78,5	11,64%
Zona da Mata	568	45,0	45,1	4,68	29,87	58,5	10,4%

Nota: \*Coeficiente de variação

Fonte: Adaptado de Siconfi (2023)

Identificou-se que os percentuais medianos dos gastos com pessoal das mesorregiões mineiras apresentam-se com valores aproximados. Os coeficientes de variação dos dados não são críticos. No entanto, destacam-se os valores máximos apresentados por municípios de todas as mesorregiões, chegando a 101% na mesorregião Campo das Vertentes, 83,4% na mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e 78,5% na mesorregião do Vale do Rio Doce.

Está demonstrando na Tabela 4, que em todas as mesorregiões houve municípios que ultrapassaram o limite legal proposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o limite de alerta (48,6) e o limite prudencial (51,3), dentre eles, acentua-se o município de Ritópolis, localizado na mesorregião Campos das Vertentes, de modo que no ano de 2021 apresentou gastos com pessoal de 101%, ultrapassando cerca de 87% do limite imposto pela LRF, houve

um aumento significativo em detrimento ao ano de 2019, onde o percentual de gastos sobre a RCL era de 47,95%.

Outro município a ser averiguado é o de Moema, localizado na mesorregião Central Mineira, o qual no ano de 2021 evidenciou gastos com pessoal de 0,5%, cerca de 99% abaixo do limite. Vale enfatizar que pode ser que as informações dos relatórios de gestão fiscal disponibilizadas pela prefeitura do município não tenham sido enviadas de forma completa, visto que houve uma diminuição significativa de 2020 para 2021, onde o percentual de despesa com pessoal apresentava 44,47% e passa a ser 0,5%.

Com o intuito de fazer a comparação das médias de gastos com pessoal dos municípios de Minas Gerais, foram consideradas as mesorregiões e os anos como fatores de variação, conforme Tabela 5:

Tabela 5. Análise de variância da variável GPES dos municípios mineiros (2019-2022)

Fator de variação	Graus de Liberdade	Soma dos Quadrados	Quadrados Médios	F calculado	Valor de p
ANO	3	8305,632563	2768,544188	103,581	0,0000*
MESORREGIÃO	11	7669,967350	697,269759	26,087	0,0000*
Erro	3397	90795,684439	26,728197		
Total corrigido	3411	106771,284352			
Coefficiente de variação:	11,51%				
Média Geral:	44,91	Número de observações:	3412		

Fonte: Adaptado do Siconfi (2023) e saída do SISVAR (2023).

Conforme os resultados apresentados na Tabela 5, considerando os valores de p menores que 0,05, pode-se afirmar com 95% de confiança que os fatores de variação Ano e Mesorregião apresentam médias estatisticamente diferentes, revelando que os percentuais de gastos com pessoal dos municípios de Minas Gerais são diferentes. Via de regra, a média geral (44,91%) está abaixo do limite imposto pela LRF e os dados que integram a amostra apresentam um coeficiente de variação de 11,51%.

São apresentados, a seguir, os resultados do teste de Scott-Knott com relação as médias de gastos com pessoal, visto que se considera como fator de variação as mesorregiões do estado de Minas Gerais, conforme Tabela 6:

Tabela 6. Resultado do Teste de Scott- Knott sobre as médias dos índices de gastos com pessoal dos entes municipais mineiros (GPES) considerando como fator de variação as mesorregiões (2019-2022)

Fator de variação (MESORREGIÃO)	Médias (GASTOS COM PESSOAL)
Metropolitana de Belo Horizonte	42,53 a

Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba	43,38 a
Sul/ Sudoeste de Minas	44,05 b
Noroeste de Minas	44,40 b
Central Mineira	44,42 b
Oeste de Minas	44,91 b
Zona da Mata	44,98 b
Campo das Vertentes	45,72 c
Vale do Rio Doce	45,84 c
Jequitinhonha	46,14 c
Vale do Mucuri	46,41 c
Norte de Minas	47,92 d

Nota: Estimativas de média seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de Scott-Knott ao nível de significância de 0,05.

Fonte: Adaptado do Siconfi (2023) e saída do SISVAR (2023).

Os municípios foram subdivididos pelo teste de Scott-Knott em quatro grupos de mesorregiões, estatisticamente diferentes, a um nível de confiança de 95%. Conforme apresentado na Tabela 6, o primeiro grupo é composto pelos municípios que integram as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba (com médias de 42,53 e 43,38, respectivamente), o segundo pelos municípios do Sul/Sudoeste de Minas (44,05), Noroeste de Minas (44,40), Central Mineira (44,42), Oeste de Minas (44,91) e Zona da Mata (44,98), os quais apresentam médias superiores ao outro grupo. O terceiro é composto por Campo das Vertentes (45,72), Vale do Rio Doce (45,84), Jequitinhonha (46,14) e Vale do Mucuri (46,41), e o último composto pelo Norte de Minas (47,92), cujos municípios retratam estimativas de médias superiores ao subgrupo anterior.

Costa *et al.* (2012) analisou em seu estudo as disparidades socioeconômicas nos municípios de Minas Gerais, sendo assim ressaltou que as regiões do Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba, Metropolitana de Belo Horizonte e Sul são as que apresentam municípios com a melhor estrutura socioeconômica e concentram grande parte do PIB- Produto Interno Bruto do Estado, enquanto em regiões como Norte de Minas se concentra os municípios com a pior estrutura.

Pode-se inferir, portanto, que diferenças econômicas entre os municípios podem afetar, diretamente, no que tange ao percentual das despesas de cada um dos municípios. Compreende-se que as regiões mais desenvolvidas economicamente de Minas Gerais (Metropolitana de Belo Horizonte e Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba) apresentam uma média de gastos com pessoal menor que as regiões menos desenvolvidas (tais como o Vale do Mucuri, Jequitinhonha e Norte de Minas).

Oliveira (2022) realizou sua pesquisa com o objetivo de analisar os gastos com pessoal dos municípios antes e após a publicação da LRF, sendo assim, um dos parâmetros que levou em consideração em sua pesquisa foram as regiões brasileiras, em outro recorte temporal, e obteve como resultado que em todas as regiões as médias de gastos com pessoal também se encontrava abaixo do limite estabelecido pela LRF, antes da promulgação da mesma, após decretada a Lei, as regiões estiveram dentro do limite, porém com valores acima dos anteriores.

A Tabela 7 apresenta os resultados do teste de Scott- Knott realizada para fazer a comparação das médias dos municípios, quanto aos anos.

Tabela 7. Resultado do Teste de Scott-Knott sobre as médias dos índices de gastos com pessoal dos entes municipais mineiros (GPES) considerando os anos como fator de variação (2019-2022)

Fator de variação (ANO)	Médias (GASTOS COM PESSOAL)
2022	43,55 a
2021	43,30 a
2020	45,70 b
2019	47,08 c

Nota: Estimativas de média seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de Scott-Knott ao nível de significância de 0,05.

Fonte: Adaptado do Siconfi (2023) e saída do SISVAR (2023).

Dentre os exercícios analisados, os municípios localizados nos anos de 2022 e 2021 são os que apresentam médias menores quando comparadas aos outros anos (com médias de 43,55 e 43,3, respectivamente), nesse ínterim os anos em que os índices de gastos com pessoal apresentam maiores médias são 2019 com 47,08 e 2020 com 45,70.

Os resultados dos testes revelaram que em períodos anteriores às eleições de 2020, ou seja, no ano de 2019, as médias de índices de gastos com pessoal foram superiores acerca das médias dos outros exercícios analisados. Observa-se que em 2021 e 2022 que são anos posteriores ao processo eleitoral, houve uma diminuição no percentual das médias de gastos com pessoal.

Os aumentos de gastos com pessoal em anos anteriores às eleições, pode ocorrer por meio da contratação de cargos em decorrência de promessas em campanhas eleitorais, e a diminuição desses gastos em anos posteriores pode ocorrer devido a exoneração, para que se destine recursos a outros tipos de despesas (OLIVEIRA *et al.* 2017).

Ao considerar a representatividade dos gastos com pessoal nas receitas do período analisado, constata-se que as médias apresentadas seguem dentro do limite imposto pela LRF,

visto que antes e após o processo eleitoral apresentam-se médias de gastos com pessoal diferentes.

### Considerações Finais

A presente pesquisa foi norteada com o objetivo de analisar a representatividade que os gastos com pessoal detêm sobre a Receita Corrente Líquida dos municípios de Minas Gerais, no período de 2019 a 2022, a amostra que foi utilizada apresenta 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, sendo estes pertencentes as 12 mesorregiões. Com a finalidade de alcançar esse objetivo, foram coletados os Relatórios de Gestão Fiscal, do 2º semestre ou 3º quadrimestre, de cada ano dos municípios mineiros, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) do Tesouro Nacional.

Os resultados obtidos por meio da análise descritiva da variável, sinalizam que os gastos com pessoal levando em consideração os anos e as mesorregiões não apresentam médias superiores ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, é importante ressaltar que em todas as mesorregiões houve municípios que ultrapassaram o limite de 54%, com destaque para o município de Ritópolis, que atingiu 101% de gastos com pessoal. Importante ressaltar que o município de Moema apresentou um valor muito abaixo do imposto previsto pela lei, chegando em 2021 a um percentual de 0,5%.

Quanto às mesorregiões, que foram classificadas em 4 grupos, todos não apresentaram médias superior ao previsto pela Lei. Cabe ressaltar que as regiões com maior desenvolvimento econômico mostraram menor percentual de gastos com pessoal (Metropolitana de Belo Horizonte e Triângulo Mineiros/ Alto Paranaíba) enquanto as regiões com mais baixo desenvolvimento econômico (Vale do Mucuri, Jequitinhonha e Norte de Minas) apresentaram maior índice desses gastos.

Os resultados do teste de Scott-Knott, considerando-se os anos, mostraram que as médias não ultrapassaram o limite imposto pela lei, porém, evidenciou-se o processo eleitoral pode estar impactando diretamente no percentual de gastos com pessoal. O maior índice desses gastos foi em 2019, ano anterior as eleições de 2020, apresentando uma média de 47,08 e o menor em 2021, ano posterior as eleições, com uma média de 43,3.

Como limitações do estudo, destaca-se a impossibilidade de conferência do percentual de gastos com pessoal advindo diretamente dos demonstrativos disponibilizados pelas

prefeituras. Em caso de alguma inconsistência nos relatórios, não foi possível apurar essas falhas. Para pesquisas futuras, sugere-se que sejam investigadas as representatividades das despesas com pessoal considerando o PIB e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), utilizando outro recorte temporal que contenha um período de tempo maior, bem como fazer a análise considerando outro poder (Legislativo) e realizar a comparação com outros estados, para que os resultados obtidos sejam mais abrangentes e considerem uma quantidade maior de fatores.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, M. Os 15 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **GenJurídico**. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2015/06/24/os-15-anos-da-lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 20 set. 2023.

ARAÚJO, H. S. A.; SANTOS FILHO, J. E.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, p. 740-759, 2015.

AVELINO, V. S.; MACHADO, M. V. V.; CORRÊA, D. M. M. C. Responsabilidade Fiscal: análise dos gastos com pessoal do Poder Executivo nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle**, v. 19, n. 1, p. 125-159, 2020.

BERLT, C.; BENDER FILHO, R.; TRISTÃO, P. A. Gastos públicos: análise da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal no COREDE Alto Jacuí. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 10, n. 1, p. 85-100, 2017.

BIONDINI, I.V.F.; DAVIS, P.G. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as despesas com pessoal nos municípios do estado de Minas Gerais. **Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas**, v. 4, n. 2, p. 79-95, 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/2U3BYaW>.

COSTA, A. J. B.; SILVA, T. C.; SILVA, A. A.; PINORI, R. P.; BORGES, M. A. B.; SANTOS, D. S. Limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesa com pessoal: Estudo de caso dos estados brasileiros. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 10, n. 1, p. 2556-2581, 2019.

COSTA, C. C. M.; FERREIRA, M. A. M.; BRAGA, M. J.; ABRANTES, L. A. Disparidades Inter-Regionais e Características dos Municípios do Estado de Minas Gerais. **Desenvolvimento em Questão**, 10, n. 20, p. 52-88, 2012.

GERICK, W. **O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios do Paraná.** 2008. 316 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIUBERT, A. C. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros.** 2005. 54 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

KINCZESKI, G. N.; MOREÍ, R. P. O. Organizações sociais como alternativa às limitações da LRF: um estudo de caso em uma capital brasileira. **Rev. Alcance**, vol. 27, n. 2, p. 217-232, 2020.

OLIVEIRA, K. F.; NOGUEIRA, L. R. T.; CARÍSSIMO, C. R.; CURI, M. A.; RESENDE, L. L. O processo eleitoral municipal interfere no gasto com pessoal? XX SEMEAD-SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 2017.

OLIVEIRA, J. J. S. **Responsabilidade Fiscal e os municípios: Uma análise dos gastos com pessoal após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.** 2022. 72 f. Dissertação (Mestrado em Administração), Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RODRIGUES, C. A. S.; MARIANO, F. O.; COSTA, M. O.; FEITOSA, W. S. V. F.; MOURA, A. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise do controle dos gastos com pessoal na prefeitura municipal de Conceição do Castelo-ES no período de 2008 a 2016. **Revista Opara- Ciências Contemporâneas aplicadas**, v. 9, n. 1, p. 1-15, 2019.

RODRIGUES, C. P.; SILVA, S. M.; GÓES, C. P.; CAFFÉ FILHO, H. P. O Uso da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Cumprimento no Município de Petrolina/PE: Um estudo Voltado ao Nível de Conhecimento da Lei e sua Efetividade no Período 2014 a 2017. **ID on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 15, n. 54, p. 617-637, 2021.

SANTIN, J. R.; PEREIRA, A. S.; CAMARGO, E. J. B. Administração pública municipal e lei de responsabilidade fiscal: Gastos e receitas públicas. **Revista de Direito Brasileira**, v.17, n. 7, p. 108-124, 2017.

SANTOLIN, R.; JAYME JUNIOR, F. G.; REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e Implicações na Despesa de Pessoal e de Investimento nos Municípios Mineiros: Um Estudo com Dados em Painel Dinâmico. **Estudos Econômicos**, v. 39, n. 4, p. 895-923, 2009.

SICONFI. **Apresentação.** Disponível em < <https://siconfi.tesouro.gov.br/> >. Acesso em: 04 jun. 2023.

SILVA, A. A. P.; FERREIRA, M. A. M.; BRAGA, M. J.; ABRANTES, L. A. Eficiência na alocação de recursos públicos destinados à educação, saúde, e habitação em municípios mineiros. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 15, n. 1, p. 96-114, 2012. Disponível em:



<<http://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/viewFile/389/pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.

SILVA, C. M.; PEREIRA, V. H.; FREITAS, S. J. P.; SILVA, D. M. I.; OLIVEIRA, C. V. Correlação entre o PIB de Minas Gerais e a constituição e extinção de empresas. **RAGC**, v. 4, n. 17, p. 91-107, 2016.

SILVA, R. A. A.; FERREIRA, F. D. S.; SOUZA, J. A. N. Determinantes do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise via probit dos municípios do Rio Grande do Norte, no período de 2014 a 2017. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 12, n. 3, p. 46-71, 2020.

SOUZA, P.; PLATT NETO, O. A. A composição e a evolução das despesas com pessoal do Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. *In.*: Congresso Brasileiro de Custos, XIX, 2012, Bento Gonçalves, RS. **Anais**. Bento Gonçalves, RS, 2012.